

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento VI

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-  
VI**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Requerimento de Renovação da Autorização de Supressão Vegetal nº 42/2018, que autorizou a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB a realizar a supressão de remanescente de vegetação nativa para parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque.

A Licença de Instalação nº 025/2016 possui validade de 4 anos.

**2. ANÁLISE**

Considerando o Parecer Técnico 12 (5289993) favorável à emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV 42 (6427002), o qual argumenta que a CODHAB cumpre as exigências estipuladas na licença de instalação.

Considerando a Licença Ambiental Simplificada de Instalação nº 025/2016 (1533245), emitida em 2016 com validade de 4 anos, ainda em vigor para o empreendimento.

Considerando o artigo 13 do Decreto Distrital 39.469/2018 o qual estipula que as supressões de vegetação nativa vinculadas aos procedimentos de licenciamento ambiental serão autorizadas concomitantemente com a expedição da licença de instalação ou correlata, cumpridas as condições definidas neste Decreto.

Considerando a Manifestação 1811 (24324857) e que a CODHAB realizou o registro do requerimento de ASV via SINAFLOR.

Considerando ainda que quanto à compensação florestal, o empreendimento faz parte do Programa Habita Brasília, cuja negociação para cumprimento da Portaria nº 89, de 11 de setembro de 2017 já está em tramitação no BRASÍLIA AMBIENTAL, encaminhado pela TERRACAP pelo processo 00111-00001127/2018-71.

Tendo em vista a recente publicação do Decreto Distrital 39.469/2018, os trabalhos de regulamentação das modalidades de compensação florestal estarem em curso no órgão, em fase de conclusão, a regra de compensação florestal já estar definida pela Portaria do Programa Habita Brasília, que a dação em pagamento da Fazenda Santa Clara é de responsabilidade da TERRACAP e não da CODHAB, e que o Termo de Compromisso da Compensação Florestal será emitido relacionado aos 14 empreendimentos, estejam os requerimentos de ASV já protocolado no BRASÍLIA AMBIENTAL ou não, a renovação ASV é passível de emissão antes da emissão do TCCF.

Entende-se favorável a emissão da renovação da ASV.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos aqui apresentados, defere-se a solicitação de renovação de ASV para o parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque.

As condicionantes, exigências e restrições abaixo devem constar na Autorização.

#### 4. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

##### 1. Condições Gerais

- 1.1. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 1.2. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal, foram extraídas do Parecer Técnico 13 (26275353);
- 1.3. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições aqui contidas;
- 1.4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 1.5. Esta Autorização renova a Autorização de Supressão Vegetal - ASV 42 (6427002).

##### 2. Condições Específicas

- 2.1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
- 2.2. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
- 2.3. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
- 2.4. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local;
- 2.5. A título de Compensação Florestal, a presente autorização deverá estar associada ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal dos termos do inciso VII do artigo 20 do Decreto 39.469/2018, na modalidade de pagamento da Fazenda Santa Clara, de propriedade da TERRACAP, em atendimento à Portaria nº 89, de 11 de setembro de 2017 que estipula a regra de compensação florestal para o Programa Habita Brasília;
- 2.6. Fica autorizada apenas a supressão da vegetação para a execução das obras do parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque, e as redes de drenagem, esgoto, abastecimento de água e bacias de retenção referentes, conforme abordado no Plano de Supressão Vegetal (Carta nº 019/2017- Ecotech - Plano de Supressão Vegetal (1533403)), cujos polígonos de intervenção estão registrados no SINAFLORE;
- 2.7. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser avisado imediatamente no caso de interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente
- 2.8. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado quanto ao início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material;

- 2.9. O Relatório de romaneio servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL. Deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável
- 2.10. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
- 2.11. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 2.12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 2.13. O BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 2.14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 2.15. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 2.16. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - BRASÍLIA AMBIENTAL, e solicite a homologação junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme orientação da DILAM VI;
- 2.17. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Diretor(a) de Licenciamento VI**, em 07/08/2019, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=26275353](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26275353) código CRC= **C1C14A23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

